

Arquivamento:

PROJETO DE LEI Nº 3.523 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Revoga o Art. 2º da Lei nº 2.866, de 29 de julho de 2008, que “Dispõe sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Timóteo, para a Legislatura de 2009 a 2012, em conformidade com as determinações das Emendas Constitucionais nº 19/1998 e 25/2000”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica revogado o Art. 2º da Lei nº 2.866, de 29 de julho de 2008, que “Dispõe sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Timóteo, para a Legislatura de 2009 a 2012, em conformidade com as determinações das Emendas Constitucionais nº 19/1998 e 25/2000”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010



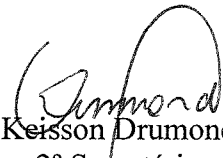
Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Presidente



Wanderley Nobre
Vice-Presidente



William Salim
1º Secretário



Keisson Drumond
2º Secretário

www.camaradetimoteo.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÉTICA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DEFESA DOS INTERESSES DOS SERVIDORES E FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 3.523

DATA : 16/12/2010

EMENTA : Projeto de Lei nº 3.523, de 16 de dezembro 2010, que "Revoga o Art. 2º da Lei nº 2.866, de 29 de julho de 2008, que "Dispõe sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Timóteo, para a Legislatura de 2009 a 2012, em conformidade com as determinações das Emendas Constitucionais nº 19/1998 e 25/2000".

AUTORIA : MESA DIRETORA

I – RELATÓRIO

Sob análise desta Comissão para apreciação, a proposição supra ementada, de autoria da MESA DIRETORA, que "Revoga o Art. 2º da Lei nº 2.866, de 29 de julho de 2008, que "Dispõe sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Timóteo, para a Legislatura de 2009 a 2012, em conformidade com as determinações das Emendas Constitucionais nº 19/1998 e 25/2000".

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, atende recomendação do Ministério Público Estadual, que através da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade entende ser inconstitucional o dispositivo de lei que assegura ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município, o direito ao recebimento de 13º salário.

No entanto, a Comissão, com base no Parecer Jurídico do douto Procurador desta Casa, decide rejeitar o Projeto.

Em face do exposto, sou contrário a sua normal e regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão, por unanimidade, aprovam o parecer do Relator, sendo contrários à sua aprovação pela Casa.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2010.

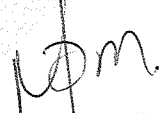


Geraldo Moreira Nanico
Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:



José Vespasiano Vespa



Marcílio Magalhães



Guaraciaba Gomes Martins Araújo



Douglas Willkys



Willian Salim

JUSTIFICATIVA

A proposição de lei que acabamos de apresentar ao Plenário desta Casa atende a recomendação do Ministério Público Estadual que, através da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade entende ser inconstitucional o dispositivo da lei a que se pretende alterar que assegura o direito ao recebimento de 13º salário pelo Prefeito e Vice-Prefeito do Município.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010



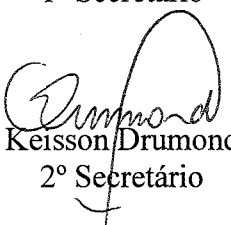
Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Presidente



Wanderley Nobre
Vice-Presidente



Willian Salim
1º Secretário



Keisson Drumond
2º Secretário